

DECRETO N° 20.852 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

(Publicado no Diário Oficial de 05/11/2021)

Ver Decreto nº 21.112/21 que prorrogou até 31/03/22 o congelamento da base de cálculo do imposto nos termos deste decreto.

Ver Decreto nº 21.274//22 que prorrogou até 30/06/22 o congelamento da base de cálculo do imposto nos termos deste decreto.

Ver Decreto nº 21.488/22 que prorrogou até 31/07/22 o congelamento da base de cálculo do imposto nos termos deste decreto.

Ver Decreto nº 21.533/22 que prorrogou até 31/10/22 o congelamento da base de cálculo do imposto nos termos deste decreto.

Dispõe sobre o congelamento da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido por substituição tributária nas operações com combustíveis, derivados ou não do petróleo, no período de 01 de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Convênio ICMS 110/07, alterado pelo Convênio ICMS 192, de 29 de outubro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º Excepcionalmente, no período de 01 de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido por substituição tributária nas operações com combustíveis, derivados ou não do petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, será a mesma obtida em 01 de novembro de 2021 em função da aplicação da Margem de Valor Agregado - MVA ou do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF constantes de Atos COTEPE vigente naquela data, o que for maior, ficando inalterado o valor do imposto nesse período.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de novembro de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício